

PARECER Nº 521/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 079/2002.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriei, que visa "dispor sobre um plano conjunto entre as Secretarias de Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da VOLTA ÀS AULAS".

O § único do Art. 7º da LOMSP estabelece "A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município".

A atuação do Vereador que se dirija ao estabelecido no citado parágrafo único do Art. 7º da LOM deve ser entendido como um apoio ao próprio executivo, longe de ser visto como uma invasão de competência.

O PL 007912002 se preocupa em dar assistência médica a uma parcela da infância mais pobre localizada nos bolsões de pobreza da periferia da nossa cidade. Não se trata de uma campanha em toda cidade, que daí sim, seria competência do Executivo. Mas se trata inclusive, de tentar mudar a própria filosofia predominante na área da Saúde, de curativa para preventiva. É portanto uma medida além de social, pedagógica.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/5/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Antonio Paes - Baratão

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo